NANA T....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0004482-20.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

ADEMILSON GONÇALVES- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Exequente:

Dr(a). Carlos Roberto Valentim OAB/SP 208.072.

SALIM VEÍCULOS - Representado pelo proprietário Sr. Vilmar José Executado:

Rodrigues, RG. 21383432, CPF. 122.323.378-20 - com seu Advogado Dr.

FRANCISCO CARLOS ISAAC OAB/SP 79.423.

Aos 04 de julho de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O(a) executado dará em pagamento ao exequente por conta de todo o débito o veículo GM VECTRA ELEGANCE, ANO 2008; 2-O autor comparecerá ao estabelecimento do executado e constatará a existência e condições do citado veículo; 3-Caso seja confirmado o presente acordo, será informado nos presentes autos, dentro do prazo de dez (10) dias corridos; 4-O não cumprimento do acordo, implicará no vencimento antecipado da dívida além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Em caso de descumprimento, o autor requererá o que de direito. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o cumprimento do acordo, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façamse as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

WIWI Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido:	Adv. Requeridos(s):